



Projeto de Lei Ordinária nº 56/2026

Protocolo 817 Envio em 24/07/2026 14:12:41

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira.

Dispõe sobre alteração ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de medidor contínuo de glicose (glicemia) aos portadores de Diabetes Tipo I, residentes no Município de Palmital/SP.”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para obtenção do acesso gratuito ao medidor/sensor, o paciente deverá comprovar, mediante laudo médico, que o equipamento é imprescindível ao tratamento.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3.222, de 29 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 24 de julho de 2026.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.181, de 11 de outubro de 2024, para estabelecer que a concessão gratuita do medidor/sensor de glicose seja condicionada exclusivamente à comprovação, mediante laudo médico, de que o equipamento é imprescindível ao tratamento do paciente. A medida está em consonância com o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, garantindo que o acesso a tecnologias essenciais ao tratamento do diabetes seja pautado, prioritariamente, na necessidade clínica do paciente.

A proposta também concretiza o princípio da isonomia, assegurando tratamento igualitário aos portadores de diabetes que possuam a mesma indicação médica. Os medidores/sensores de monitoramento contínuo representam importante avanço no controle da doença, permitindo acompanhamento mais preciso dos níveis glicêmicos, prevenção de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia e redução do risco de complicações, proporcionando mais segurança, autonomia e qualidade de vida aos pacientes.

A importância dessa tecnologia torna-se ainda mais evidente no tratamento de crianças, adolescentes e jovens, que necessitam de monitoramento frequente para conciliar o controle da doença com suas atividades escolares, esportivas e sociais. Ao assegurar que o fornecimento do equipamento observe exclusivamente critérios médicos, a presente proposta fortalece a efetivação do direito à saúde, promove a igualdade de acesso ao tratamento e contribui para uma assistência mais humanizada, eficiente e compatível com os avanços da medicina.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 24 de julho de 2026.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA

(Cristian do Posto)

Vereador

